



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 100/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA BRUNO DO NASCIMENTO EVENTOS E VIAGENS E TURISMO ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO SEI Nº: 00080-00232381/2022-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia - Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº e do CPF nº 825.351-, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **BRUNO DO NASCIMENTO EVENTOS E VIAGENS E TURISMO ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.778.389/0001-42, com sede no SCES Trecho 1, Conjunto 3, Lotes 5-6, Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70.200-001, telefones: / e-mail: , neste ato representada por **BRUNO DO NASCIMENTO**, na qualidade de Representante Legal, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº e do CPF nº .721.494-, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste Termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 30/2022 - SUAG/SEEDF (97187266), da Proposta (97187366), da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30/10/2019, pela Lei Distrital nº 4.611, de 09/08/2011, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pelo Decreto Distrital nº 36.520, de 28/05/2015, pelo Decreto Distrital nº 35.592, de 02/07/2014, e pelo Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de eventos abrangendo a organização, a execução, o acompanhamento, o fornecimento de alimentação e bebidas e a locação de espaço físico e mobiliário, para a realização da X Plenarinha Distrital e do I Fórum de Práticas Exitosas do Projeto Trilhar das Diretorias de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 30/2022 - SUAG/SEEDF (97187266) e seus anexos, que passam a integrar o presente Termo, conforme especificado no Quadro a seguir:

RECURSOS HUMANOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coordenador de logística	Coordenador de logística. Profissional responsável por coordenar o conjunto de itens relacionados ao evento, recebimento e entregas de materiais, organização de espaços, carga e descarga, dentre outros. Deverá se apresentar 2 (duas) horas antes do início do evento.	Diária de 10 horas	1	R\$ 216,00	R\$ 216,00
3	Técnico de iluminação	Técnico de iluminação profissional tecnicamente capacitado para serviço, montagem e instalação de equipamentos de luz, operação de serviços e equipamentos de luz/iluminação. Preparado para instalação e manuseio. Deverá se apresentar 2 (duas) horas antes do início do evento.	Diária de 10 horas	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
4	Técnico de equipamentos	Técnico de equipamentos audiovisuais e som. Profissional devidamente capacitado para realização de montagem,	Diária de 10 horas	3	R\$ 193,33	R\$ 579,99

	audiovisuais e som	desmontagem e manutenção de aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletrônicos a serem utilizados durante os eventos. O serviço deverá ser executado por profissional com experiência, o qual será responsável por toda sonorização do evento. 1 (um) operador por dia de evento.				
6	Brigadista	Brigadista para o período diurno, sendo profissionais com qualificação técnica comprovada e capacitados para atuar na prevenção, abandono de área, combate a princípio de incêndio e prestação de primeiros socorros. Atender com presteza ao alarme de incêndio, investigar possíveis sinais de princípio de incêndio, combater o fogo no seu início com recursos apropriados, retirar pessoas rapidamente em caso de incêndio ou pânico, relatar imediatamente irregularidades e riscos encontrados em inspeções, acionar o Corpo de Bombeiros quando necessário prestando todo apoio de acordo com as normas técnicas e regulamentações, devidamente uniformizados, munidos de rádio e dos equipamentos necessários ao desempenho de suas funções. A cotação para esse item deverá ser para dupla. 4 (quatro) brigadistas por dia de evento.	Diária	12	R\$ 166,58	R\$ 1.998,96
7	Auxiliar de serviços gerais	Serviços de limpeza e conservação - serviços com profissionais treinados, capacitados e uniformizados para execução dos serviços de limpeza e conservação, com honorários compatíveis com o piso sindical da categoria, incluindo todo o material e equipamentos necessários. Servidores ficarão encarregados, durante a realização e após a realização do evento, pela limpeza dos banheiros e das demais áreas comuns do local. Fornecer e colocar papel higiênico, sabonete cremoso de boa qualidade, papel toalha de boa qualidade (sempre que necessário). No serviço deverá estar incluído todos os recursos humanos e materiais adequados para atender a quantidade de pessoas e o tamanho do espaço locado. 4 (quatro) pessoas por dia de evento.	Diária	12	R\$ 116,66	R\$ 1.399,92
8	Segurança diurno	Profissional capacitado, de empresa devidamente cadastrada na Polícia Federal e na Secretaria de Segurança Pública do Estado, Município e/ou Distrito Federal, portando aparelho celular, trajando uniforme. Deverá percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando-se para eventuais anormalidades; interferir, quando necessário, tomando as providências necessárias; vigiar a entrada e saída das pessoas do local do evento, observando as atitudes que lhe pareçam suspeitas, para tomar medidas necessárias à preservação; tomar as medidas repressivas necessárias a cada caso, baseando-se nas circunstâncias observadas, para evitar danos; executar ronda diurna nas dependências do evento, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso de acordo com o planejado pelo evento, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, a fim de possibilitar a tomada de providências necessárias, evitando roubos e prevenindo incêndios e outros danos; controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais; atender os participantes, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados, bem como outras atividades pertinentes às funções. 2 (dois) profissionais por dia de evento.	Diária	4	R\$ 149,75	R\$ 599,00
9	Segurança noturno	Profissional capacitado, de empresa devidamente cadastrada na Polícia Federal e na Secretaria de Segurança Pública do Estado, Município e/ou Distrito Federal, portando aparelho celular, trajando uniforme. Deverá percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando-se para eventuais anormalidades; interferir, quando necessário, tomando as providências necessárias; vigiar a entrada e saída das pessoas do local do evento, observando as atitudes que lhe pareçam suspeitas, para tomar medidas necessárias à preservação; tomar as medidas repressivas necessárias a cada caso, baseando-se nas circunstâncias observadas, para evitar danos; executar ronda noturna nas dependências do evento, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso de acordo com o planejado pelo evento, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, a fim de possibilitar a tomada de providências necessárias, evitando roubos e	Diária	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00

		prevenindo incêndios e outros danos; controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais; atender os participantes, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados, bem como outras atividades pertinentes às funções. 2 (dois) profissionais por noite de evento.				
LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO						
18	Sonorização	Mesa de som pré-amplificada, 32 canais Digital com controle de saída de efeitos por canal, Rack virtual com 4 processadores de Efeito e 8 equalizadores gráficos com 31 bandas padrão por canal, processador de efeitos com até 100 multi-efeitos incluindo reverb, Caixas de som acústicas com resposta de frequência entre 60HZ e 20 HZ, em quantidade compatível para a realização de evento com até 544 crianças e adultos por período, disposição em arranjo vertical, em guias de onda cilíndrica, Caixas acústicas dedicadas a faixa de subgraves que compreendem de 20 a 60 KHz; Sistema de caixas acústicas com sistema informatizado de alinhamento. Amplificador e Periféricos Potência mínima para este item 4.000 Wats RMS. Todo o cabeamento necessário para o perfeito funcionamento do sistema de sonorização.	Diária	3	R\$ 483,33	R\$ 1.449,99
19	Computador	Computador com as seguintes configurações mínimas: processador i5, HD 500GB, 8GB de RAM, monitor de 20", mouse, teclado com controle de volume, multimídia (webcam e microfones embutido, alto-falantes integrados), placa de rede 1Gbp, com material para instalação (cabos, régua e tomadas), sistema operacional instalado e atualizado (MS Windows 10 e MS Office atualizados).	Diária	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00
20	Distribuidor de áudio e vídeo	Distribuidor de áudio e vídeo estéreo 10 (dez) saídas.	Diária	1	R\$ 9,99	R\$ 9,99
21	Distribuidor VGA/HDMI	Distribuidor VGA/HDMI e áudio 4 (quatro) saídas.	Diária	1	R\$ 9,99	R\$ 9,99
22	Estabilizador	Estabilizador. Configuração mínima: 4 (quatro) saídas 110/220, 600 VA.	Diária	1	R\$ 17,80	R\$ 17,80
24	Link de dados	Link de dados de no mínimo 50Mbps dedicado Full duplex, 99% de SLA Uptime.	Diária	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
25	Modo de corte	Modo de corte - 4 (quatro) canais Mixer analógico Visão; S-Vídeo; Componente YUV / S-Vídeo (Y / C) 2 (duas) saídas de Vídeo Composto, 1 (um) Estéreo (não balanceado) Saída; Quad View saída de vídeo; Tally Exibição; visualização de saída; Suave Controle T-bar Synchro canal Dual quadro TBC 04:02:02; saída Tally Luz.	Diária	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
32	Roteador Wi-Fi	Roteador Wi-Fi - garantindo total acesso à internet, padrão 802.11 b/e/n/ac, com velocidade mínima de 1 Gbps.	Diária	1	R\$ 52,50	R\$ 52,50
34	Tela de projeção	Tela de projeção (2m x 3m, com tripê).	Diária	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00
37	Serviço de fotografia digital	Diária de fotógrafo, equipamento digital, material entregue em formato digital, em alta resolução e em configuração compatível para futura impressão. 1 (um) profissional por dia de evento.	Diária	2	R\$ 299,50	R\$ 599,00
MONTAGENS E INSTALAÇÕES						
39	Balcão	Balcão de credenciamento: em madeira pintada com acabamento em pintura automotiva (cor branca), com piso elevado para passagem de instalações dos equipamentos necessários, com prateleira interna, altura aproximada de 100cm e 150cm de largura, com portas com chaves.	Diária	1	R\$ 82,50	R\$ 82,50
MOBILIÁRIO						
42	Mesa	Mesa plástica em formato quadrada em PVC. 10 (dez) unidades por dia de evento.	Diária	20	R\$ 4,45	R\$ 89,00
43	Mesa infantil	Mesa plástica infantil em formato quadrada em PVC. 32 (trinta e duas) unidades por dia de evento.	Diária	64	R\$ 6,48	R\$ 414,72
44	Tatame	Tatame EVA, placas de 1mx1m com 3cm de largura. 10 (dez)	Diária	20	R\$ 0,42	R\$ 8,40

		unidades por dia de evento.				
45	Lixeira	Lixeira com tampa e pedal, capacidade de 100 (cem) litros. No preço deverá estar incluso saco de lixo. 5 (cinco) unidades por dia de evento.	Diária	15	R\$ 9,93	R\$ 148,95
46	Mesa	Mesa bistrô com 4 (quatro) banquetas altas com encosto de apoio mesas cromadas em vidro.	Diária	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
47	Poltrona	Poltrona com estrutura em madeira, revestida com espuma de poliuretano, manta acrílica e acabamento em couro sintético ou tecido (cor que a contratante escolher).	Diária	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
48	Poltrona	Poltrona Talk Show - modelos devem ser aprovados pelo demandante.	Diária	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
ALIMENTAÇÃO						
56	Kit lanche	Kit lanche contendo: 1 (uma) caixa de suco 200 ml sabor uva, 1 (uma) fruta higienizada (maçã), 1 (um) bolinho de 30g sabor laranja, 1 (um) biscoito salgado sabor original 144g. Cada kit lanche deverá vir ensacado em plástico transparente e ser fornecido fechado. Serão 544 (quinhentos e quarenta e quatro) kits lanche por dia de evento.	Kit	1.088	R\$ 11,93	R\$ 12.979,84
TOTAL: R\$ 22.762,55						

3.2. Das datas e dos horários dos eventos:

EVENTOS	PERÍODOS	HORÁRIOS	CARGA HORÁRIA	LOCAIS
X Plenarilha Distrital	20 e 21/10/2022	8h às 12h e 14h às 18h	16 horas	Museu Nacional da República - Brasília/DF
I Fórum de Práticas Exitosas do Projeto Trilhar	03/11/2022	8h às 12h e 14h às 18h	8 horas	Brasília/DF

3.2.1. As datas dos eventos poderão ser alteradas em até 20 (vinte) dias úteis que antecedem sua realização, sem ônus para a Contratante.

3.2.2. Em caso de alteração fora do prazo acima estipulado, a Contratante obriga-se a ressarcir as despesas suportadas pela Contratada para atender à demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até trinta 30 (trinta) dias corridos, do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital - Pregão Eletrônico nº 30/2022 e na Proposta, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Os bens deverão ser entregues na Gerência de Almoxarifado da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, localizada na Unidade III, Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote E, CEP: 71.215-000 - Brasília/DF. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, exceto feriados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 22.762,55 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, 07 de janeiro de 2022 (LOA 2022), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO 2022).

5.2. Os preços relativos ao Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.122.6221.3678.2787

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 103

6.2. O empenho é de R\$ 22.762,55 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2022NE08007, emitida em 13/10/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, CNPJ: 00.394.676/0001-07.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 11/05/1990).

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.3.4. Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17/02/2011), exceto:

7.4.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

7.4.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.4.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e reajustáveis nos termos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Nos casos da necessidade de assistência técnica dos equipamentos, a Contratada deverá substituir o equipamento, em tempo hábil antes da realização do evento, garantindo assim que não haja prejuízo na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12.2. Permitir acesso aos empregados da Contratada nas dependências onde será realizado o evento para a execução dos serviços, desde que estejam portando obrigatoriamente o crachá funcional da empresa e devidamente uniformizado.

12.3. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

12.5. Exercer a fiscalização e a supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço/material que não esteja de acordo com as condições e as exigências especificadas no Termo de Referência.

12.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

12.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

12.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

12.9. Designar, se for o caso, um executor e um suplente para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do Contrato, de acordo com as normas orçamentárias em vigor.

12.11. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por intermédio de seu representante legal.

12.12. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12.13. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

I – até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

13.2. Executar os serviços com estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos contidos no Termo de Referência e seu anexo, com fiel observância às disposições da legislação em vigor com relação às normas de segurança.

13.3. Cumprir rigorosamente todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho das atividades especificadas, bem como respeitar os prazos e observar a data e o horário, conforme previsto no Termo de Referência.

13.4. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.5. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela execução do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

13.6. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

13.7. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

13.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de representante legal ou preposto.

13.9. Observar o horário de trabalho estabelecido pela Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas.

13.10. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

13.11. Assumir a responsabilidade por:

13.11.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

13.11.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

13.11.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência, além de encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

13.11.4. Por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por empregados ou terceiros, em consequência de serviços realizados indevidamente.

13.11.5. Pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

13.11.6. Manter seus funcionários identificados por crachá e uniforme quando em serviço, substituindo imediatamente os que forem considerados inconvenientes à boa ordem, às normas disciplinares e/ou ao resultado final do evento.

13.12. Prestar os serviços ora contratados por meio de seus funcionários, não gerando vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

13.13. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações assumidas por força do Contrato.

13.14. Manter equipe de trabalho proporcional ao número de participantes do evento.

13.15. Manter todos os espaços locados para o evento em perfeitas condições de limpeza, iluminação e uso.

13.16. Responsabilizar-se pelo transporte de todo o material operacional e pessoal de apoio, bem como à guarda e à segurança de todo seu material e equipamentos disponibilizados para o evento.

13.17. Observar os critérios previstos na legislação vigente da Vigilância Sanitária quanto ao preparo e à oferta de toda a alimentação.

13.18. Fornecer recursos materiais e audiovisuais necessários ao pleno atendimento do objeto.

13.19. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

13.20. A Contratada deve responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e demais despesas dos profissionais por ela contratados, bem como pelos equipamentos por ela locados.

13.21. Fornecer os cabeamentos, fios, cabo VGA, cabo HDMI, extensões, plugs, adaptadores, régua elétrica, cabo P2 para P10 e demais itens necessários a sua montagem e pleno funcionamento dos equipamentos.

13.22. Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo o serviço de transporte de todo o material.

13.23. Zelar pela integridade física do local de realização do evento, ressarcindo a Administração Predial caso haja danos físicos.

13.24. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela execução do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

13.25. Prestar os serviços nas condições estabelecidas pela Contratante, ciente de que o atraso na prestação dos serviços e o não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas possibilitam a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações subsequentes, reservando-se à Contratante o direito de rescindir o Contrato e o cancelamento da Nota de Empenho.

13.26. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

13.27. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os itens e equipamentos instalados no estande/local do evento, arcando com ônus de possíveis furtos, roubos ou danos. Em nenhuma hipótese, essa responsabilidade poderá ser transferida à Contratante.

13.28. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.29. A Contratada terá a responsabilidade de instalar, zelar pelo bom funcionamento e manutenção, bem como recolher e devolver os itens locados.

13.30. Comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis que antecede a data do evento, qualquer impossibilidade do cumprimento do prazo previsto, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

13.31. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

13.32. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme preconiza o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993, conforme disposto no art. 9º da Lei Nacional nº 10.520, de 07/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 103, de 31/05/2006, p. 5 a 7, e suas alterações posteriores, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (Lei do Pregão).

16.2. No caso de não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. As sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia à Contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência acarretará em aplicação de multa sobre o valor total da fatura, de acordo com os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 2 (dois) executores para o Contrato, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO

21.1. A Contratada deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do Contrato, informando um número de telefone fixo, um número de telefonia móvel e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre a Contratante e a Contratada.

21.2. O preposto será o representante da Contratada perante a Contratante para receber as solicitações de prestação de serviços, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do Contrato.

21.3. Caso haja dificuldade na comunicação com o preposto, a Contratada deverá nomear, imediatamente, novo preposto, apto a tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

21.4. A Contratada deverá informar previamente à fiscalização do Contrato a necessidade de mudança das indicações contidas no subitem anterior, de forma a não haver interrupção na comunicação entre as partes. Em casos imprevisíveis, a comunicação deverá ser efetuada imediatamente após à constatação da ocorrência.

21.5. O preposto não importará em ônus adicional à Contratante.

21.6. O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo e técnico, visando agilizar os contatos com o representante da Contratante durante a execução do Contrato, a emissão de relatórios e os orçamentos que forem solicitados.

21.7. O preposto da Contratada deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

BRUNO DO NASCIMENTO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED] 432.931-[REDACTED]
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: [REDACTED] 546.876-[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 19/10/2022, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DO NASCIMENTO - RG nº [REDACTED] Usuário Externo**, em 19/10/2022, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 19/10/2022, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 19/10/2022, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **98175666** código CRC= **27D04207**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

00080-00232381/2022-10

Doc. SEI/GDF 98175666